



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, às treze horas e trinta e um minutos, teve início a Oitava Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou-se a presença da Doutora Adriana Goulart de Senna. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 1185-78.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): ANTONINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: AIRR - 4-55.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA NOSSA SENHORA D' AJUDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-08.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marisa Macedo Martins, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE SAO PEDRO SAO PAULO LTDA., Advogado: Marcel Fernandes Lucchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 17-54.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MÁRCIO PATARO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complemento de RMNR", por contrariedade ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", em face do reconhecimento de não ser dedutível, no cômputo da parcela, os adicionais de periculosidade, de trabalho noturno e de horas de repouso e alimentação, legalmente previstos, deferidos os reflexos sobre férias + 1/3, 13º salários e FGTS. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mora de 1% ao mês, observada a Súmula nº 200 do TST; correção monetária na forma da lei, incidente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e, tendo em vista a natureza salarial da parcela, o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Súmula nº 368, itens II e III, do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 19-85.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Agravado(s): VALDEVINO BUENO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): MASSA FALIDA da CONSTRUTORA VELOSO LTDA., Advogada: Vanessa Groger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-53.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): SOLANJA APARECIDA MARQUES GOMES, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Agravado(s): ASAL SALTO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-48.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ GABRIEL DE JESUS, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-35.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANÁLISE CONTABILIDADE LTDA. E OUTRO, Advogado: Ednan Soares Coutinho Moura, Agravado(s): DOMINGOS CARDOSO DE CARVALHO, Advogado: Nikácio Borges Leal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-52.2013.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): MARIA NORMACELIA DE AZEVEDO SARAIVA, Advogado: Márcio Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-31.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROMILDO DAS GRAÇAS LEITE, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-78.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO REZENDE, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 53-06.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): MARCOS VINICIUS RIBEIRO DAMASCO, Advogado: Luiz Antônio Conegundes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-41.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Rony Emerson Ayres Aguirra Zanini, Agravado(s): GILBERTO ALVES MOSTARDA, Advogado: José Renato Ragaccini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-61.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ERON ORTIZ DE MORAIS, Advogado: Paulo Ricardo Pinós da Silva, Agravado(s): SUL KRUPP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 79-38.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): VLADIMIR SANHUDO DOS SANTOS, Advogado: Aldronei Nessi Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-79.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MEVRA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Jáder Luiz Gomes, Agravado(s): JESO HERCULANO PEDROSA, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88-34.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Luiz Emiraldó Eduardo Marques, Recorrido(s): CARLOS WAGNER COSTA DANIELLI, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras, por divergência jurisprudencial acerca da interpretação do art. 74, §2º, da CLT, e dar parcial provimento para, considerando válidos os cartões de pontos colacionados pelo Reclamado, julgar improcedente o pedido de horas extras. **Processo: AIRR - 88-80.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MOTEL GAIVOTA LTDA., Advogada: Leila Abadia Gonçalves, Agravado(s): MARISA ADRIANA DE MEDEIROS, Advogada: Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-95.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): PAULO HENRIQUE QUEIROZ, Advogado: Alessandro Notari Godoy, Agravado(s): TECTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Carrea,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-56.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JARDIM DALL'ORTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): OZÉIA MARTINS, Advogado: Alício Mascarenhas de Souza, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTROS, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): NERCI NEVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-03.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Heloisa Terezinha Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-75.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): BALBINA CARVALHO SILVA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115-46.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ANDRÉIA QUIRINO SANTANA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "tempo de espera", por violação do artigo 4º da CLT e por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do período de 30 minutos diários, correspondentes ao tempo de espera da condução, pela trabalhadora, após o término da jornada. Custas processuais, pela reclamada, majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 116-35.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): SELMA RODRIGUES CHAVES, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 120-97.2011.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MACIEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 124-82.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): JOÃO DONIZETI EZEQUIEL, Advogado: Jean Frederick Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-06.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LAÉRCIO ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Fúlvio Gomes Villas Bôas, Agravado(s): EMFLORA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPREENDEMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Rogerio Felipe dos Santos, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalvas de fundamentação dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 142-38.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): STAR CLEAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): JOELSON MONTEIRO SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-96.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelino Dias da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 148-13.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDIVALDO LIMA SANTANA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): PHDB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-54.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ MARCOS FURTADO DA SILVA, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-21.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDERSON LIMBERG, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): DARCI NADAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Daniel Mariano Tacito, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-37.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ GOMES PEREIRA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ANTÔNIO CATALANO, Advogado: Marina Takaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-37.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA, Advogada: Nathália Caputo Moreira, Agravado(s): EUNICE RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Leal Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-86.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLAUDEMIR CORREA LEÃO, Advogado: Rodrigo José Accacio, Agravado(s): MOLISE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia de Lima Labate, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 825 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Relator que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 167-82.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTRO, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): GILVAN CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-42.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): JORGE LUIZ CAMANDAROBA CASTELO BRANCO, Advogado: Larissa Aire Camandaroba Castelo Branco de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-40.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMERCIAL PONTO FORTE LTDA., Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): ANTÔNIA APARECIDA BOSCHI CORDEIRO, Advogado: Francisco Antonio Campos Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-13.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLOVIS COELHO DA SILVA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-48.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOSIMAR DIAS NOVAES, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-25.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ROBSON QUIRINO SALVADOR, Advogado: Sandra Regina Freire Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-85.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JONAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-24.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOÃO PAULO SIMÕES, Advogada: Mônica Lindoso Soares,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-30.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCELO LUIZ SCHUNCK, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-21.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALINE CORRÊA RAMOS, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 235-02.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Matheus Pardo Lopes, Agravado(s): MARCOS CANDIDO BUENO, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-55.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MR BRASIL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Jeobert Militao, Agravado(s): JOSÉ SANTOS LIMA, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-31.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): PRISCILA DA CRUZ TOFANELLI, Advogado: Raphael de Haro Carrara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-66.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELMA AMARAL GOMES, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-05.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HAMIL DO ESPÍRITO SANTO FILHO, Advogado: Terezinha de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-10.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA, Advogado: Rodrigo Dalorno Seemann, Agravado(s): WALTER DOMICIANO DE SOUZA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-22.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Rodolfo Carlos Weigand Neto, Agravado(s): ELLEN MARA JONAS FRANCO, Advogado: Bruno Henrique Ferri, Decisão: suspender o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho divergiu no sentido de não conhecer do agravo de instrumento quanto ao julgamento extra petita. **Processo: AIRR - 284-38.2012.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMERSON OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-44.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IVONE BALDASSO, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Agravado(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogado: Renato Domingos Zuco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 302-58.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-10.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RENATO GOULART, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Davidovich, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIVANCE, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-42.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): EDUARDO FERNANDES DOS REIS, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): SALGADO AUTOMAÇÃO E TELEMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-13.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DAGOBERTO PAIXÃO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Giovana Medeiros Mercante, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-42.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): RECANTO DAS CASAS - COMÉRCIO DE CASAS DE MADEIRA LTDA., Advogado: Munir Abou Arabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-08.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JUCELIA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-22.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALMIR GOMES REIS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-97.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): CELSO SIMÃO JOAQUIM JÚNIOR, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Gabriel Sinfrônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-24.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JAMILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Agravado(s): ENCAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-67.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEVISAO NAIPI LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): PEDRO SÉRGIO DE LIMA, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-20.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MINERVA S. A., Advogado: Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Agravado(s): GILMAR GERALDO DE ARAÚJO, Advogado: Eduardo Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 398-71.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDISON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 402-58.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARINEIDE LIMA DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-81.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ALEX



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Marta Regina Romagnolli, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-39.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CELSO BRAGA PEDERNEIRAS, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-02.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO SAMPAIO LACERDA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 431-82.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JUVENTINO CORREIA DE LIMA, Advogado: Takao Amano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT, e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional, determinando o retorno dos autos à instância ordinária, a fim de que seja apreciada a insurgência da reclamada quanto à impossibilidade de acumulação de benefícios da parcela "sexta parte" com os "anuênios", previstos nos acordos coletivos e, sucessivamente, o pedido de aplicação da Súmula nº 202 desta Colenda Corte. **Processo: AIRR - 434-96.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANO SANTOS MUNIZ, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-68.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JAIRO MAGALHÃES, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-61.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): LAIDY DAYANE ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-43.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JLC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): SINVALDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Marcelo Goulart Floriano,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-16.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MIGUEL BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-66.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COSEPEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que lhe dava provimento. **Processo: AIRR - 449-83.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LUÍS MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-98.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): CLEYTON MARTINS DE SOUSA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-22.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): JEREMIAS TADEU VANALLI, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-54.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-04.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DESEMPAR DEFENSIVOS AGRÍCOLAS SEMENTES PALMEIRA LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): EDER FRANCISCO TREVISANI, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Rene José Stupak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-58.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): WIVSON MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Hugo Leonardo Cintra de Melo Medeiros, Agravado(s): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 479-11.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO MAYNART LEMOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-32.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): HAMILTON MARQUES JÚNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-32.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Camilla Leal, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Edimilson Biral, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESC/ARRJ, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-31.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LEANDRO DA MOTA GOMES, Advogado: Frederico Zizes, Agravado(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-24.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): JAFERMAT COMÉRCIO DE MATERIAIS PAR CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: José Marciano Pereira Rosa, Agravado(s): WAGNER BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-39.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARINHO LUIZ DE MELO E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anuncia Maruyama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-16.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALBERTO JOSÉ YENDEZ CEDENO, Advogado: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 514-53.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: NANCY HATIE SATO SAKUDA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 524-38.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MAUREM TAVARES DA SILVA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-03.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Agravado(s): MIGUEL APARECIDO DA CUNHA BARBOSA, Advogada: Daniela de Barros Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-56.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-45.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JUSTA DUARTE CONRADO, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): H.BRUGGEMANN & CIA.LTDA., Advogado: Roseri Rogério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-93.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): GRASIANE MESQUITA, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, Advogado: Andréia Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-87.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BELLA COLÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JORGE PEREIRA, Advogado: Eurípedes Barsanulfo Ferreira, Agravado(s): PN EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-19.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: André Floriano Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-94.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IVO GALVES, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-55.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEBASTIÃO DA SILVA ROCHA, Advogada: Júlia Cristina Alves Pinheiro, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator, em virtude do expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº Pet. 265753/2014-7, que noticia a celebração de acordo entre as partes. **Processo: AIRR - 570-31.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE, Advogado: Carlos Renato Rodrigues Sanches, Agravado(s): WILSON COUTINHO FILHO, Advogada: Mariana de Oliveira Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-11.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADELINO ROSPA JAQUES, Advogado: Carine Daltoé, Agravado(s): EQUIPESUL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Christian Freitas Terra, Agravado(s): MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-93.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRIGORÍFICO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luiza Noschang, Agravado(s): JOÃO CARLOS CEZAR GONÇALVES, Advogado: Josiane Andrea Koelzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-09.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): DULCE HELENA MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-85.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ MARCIO DA MATA SIQUEIRA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595-50.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OSVALDO SOARES MARTINS, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): ERIKA ARAÚJO CORDEIRO DOS SANTOS - ME E OUTRO, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-34.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALTER CARUBELLI, Advogado: Edgard de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-15.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Agravado(s): MARIA CABECA MARIN, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-83.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PLÍNIO CALDEIRA BENEDITO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-77.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO HERINGER, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-31.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ EUGÊNIO DE MELO, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-95.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAT S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): DIEGO DE FREITAS SAMPAIO, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-16.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): MARCELO MALDANER, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-15.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): MASSARU SHINOHARA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-33.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Amaral, Agravado(s): NÁDIA AWAD SCARIOT, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-75.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): ADILSON AUGUSTO REITER E OUTRO, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621-10.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Kleber Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621-91.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DO PARANÁ LTDA., Advogado: Camilo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gomes de Macedo, Agravado(s): ALEXANDRO DI DOMENICO BRIDI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Filipe Alves da Mota, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-49.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERVI-SAN - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-07.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-89.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Agravado(s): CÉSAR VINÍCIUS LACERDA VITA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 633-59.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ LUIZ CALDAS FERNANDES, Advogada: Daniela Correia Torres, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 638-19.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA MELLO, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-90.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): LEANDRO ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Wellington Martini, Agravado(s): A.S.T. SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-88.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANDRESSA REGINE DA SILVA, Advogado: Géssica Sannazzaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-28.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE VENÂNCIO AIRES, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-10.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GILSON MAURÍCIO MACHADO, Advogada: Suzana Lourenço Cornélio, Agravado(s): EMOTEC FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-37.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELMA CRISTINA CORDEIRO DE MENEZES HUDARI, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-78.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FERNANDA OSORIO SILVA, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CONFECÇÕES DI SELEN S.A., Advogado: Paulo Fernando Bicca Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-87.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): FÁBIO FERNANDES NUNES, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): CERAMIS TECNOLOGIA EM POLÍMEROS LTDA., Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): OTTI COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Sandra Maria dos Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 664-24.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLA MAURER CAPELÃO RIBAS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): ESCOLA DORA DIMER LTDA. - ME, Advogado: Jorge Lutz Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-64.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAULA REZENDE PERES PEREIRA, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-41.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DAURO LIMA SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-86.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE VENÂNCIO AIRES, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-43.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ANTÔNIO GABRIEL DOS SANTOS NETO, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-57.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): FERNANDA VANESSA DA SILVA SANCHES GALIO, Advogado: Carlos Alberto Arraes do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-93.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADRIANO RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio de Freitas Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-75.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLEBER SANTOS MIRANDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-28.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CLAUDIA KOGIEN MEZA SALAZAR, Advogado: Adriano César Munhoz, Agravado(s): MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-59.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANK MARTINI CLARO, Advogado: Iocã Costa Simões, Agravado(s): MAYARA SILVA CARMO, Advogada: Rita de Cássia Muniz Calumby, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 699-17.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAULO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-05.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CMT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-38.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE VENÂNCIO AIRES, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716-33.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LUIZ CARLOS COMBINATO SCHIAVO, Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-96.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-12.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TAKATA-PETRI S.A., Advogada: Priscila Maiochi, Agravado(s): ROSIMEIRE PIRES BITENCOURT DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-11.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): ZILAI DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): CONSABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726-16.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARÍLIA OLIVEIRA SANTA BRÍGIDA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-37.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MÔNICA PEÇANHA SIMON, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - CAASP, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-67.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE MASCARENHAS LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Fontanini Sanches, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 736-71.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: DEBORAH GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer nova fundamentação ao acórdão, sem, entretanto, atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 742-49.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): ROGÉRIO CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746-12.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOÃO WALDEMAR RIBEIRO NOBRE, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746-65.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MANOEL EMIDIO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-55.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): CÍCERO DE SOUZA SILVA, Advogada: Vanessa Maciel Lunghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-09.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-08.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Agravado(s): ROSELY MOYA, Advogada: Silmara Nagy Larios, Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-58.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HILBERTH BONFIM GONÇALVES, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Alexandre Barreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-60.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WILSON SIDNEI ROVERE, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

19.2013.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Rinaldo Rinaldi, Agravado(s): ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Paulo Alves dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ilegitimidade de representação. **Processo: AIRR - 814-07.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): LUZIA MENDES ROSALES, Advogado: Luiz Fernando Cardoso Gonçalves, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-74.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS, Advogado: Salatiel Andriola Pizelli, Agravado(s): ROMÁRIO DE SOUZA ALVES, Advogada: Vivianne Beyruth Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-02.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Agravado(s): JORGE ROBERTO PAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-60.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): KATIA LEMES DE MOURA, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Agravado(s): SEGVAP SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Valmir Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-14.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DANIELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-53.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ISABELLA CRISTINA BEDO ELIAS FILPI, Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO SOARES CAVALCANTE, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-05.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): CLÉLIO DE SOUZA COSTA, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-69.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAULO SÉRGIO RIBEIRO, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

840-88.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): EGIDIO HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Celso Saraiva Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-07.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): JURANDIR DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-36.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): JOSIANE DE PAULA RAMOS, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LEYROZ DE CAXIAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Bárbara Oliveira Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861-89.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HERCILIO MORAIS SILVA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-18.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCOS CID DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Moreira Filho, Agravado(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Marcio Marçal Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 866-85.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): EUFRÁZIO SÁTIRO DE SOUZA, Advogado: André Furtado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou procedente o pedido de diferenças de RMNR, observados os parâmetros nela fixados. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 871-15.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RENALDO MATIAS BARROS JÚNIOR, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-87.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Agravado(s): RONALDO RIBEIRO, Advogado: Donizetti Antônio Zilli, Agravado(s): BF PAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 892-05.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SILVIO LUIZ FERRETE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 893-23.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCO ALMEIDA FILHO, Advogado: Juliane de Almeida, Agravado(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-86.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AROMILDO APARECIDO FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-97.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ADILSON ALVES FORTUNATO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-77.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Vieira Gomes Filho, Agravado(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Clarice Aparecida Silva Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-20.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): RHANELBIA OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Marizete Inácio de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-24.2012.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): JOAB COSTA DE CARVALHO, Advogado: José Fábio Andrade Sapucaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944-05.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUÍS FABIANO BATISTA MATAVELLI, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento por aparente contrariedade à Súmula 60, II, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Relator que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 955-93.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CRISTINA DA SILVA DUARTE, Advogado: Juliana do Prado Barbosa, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSUNÇÃO DE ITAPETININGA LTDA., Advogado: Darcy Pereira de Moraes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 958-14.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Embargado(a): SILVIA REGINA PACHECO DE MIRANDA, Advogado: Sônia Drozda, Embargado(a): OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por ilegitimidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 958-02.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: MARCOS SIQUEIRA BRANDI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer nova fundamentação ao acórdão, sem, entretanto, atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 964-91.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AGDA MARIA GODOI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 970-69.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FELIPE OTÁVIO TEODORO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 970-26.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): OSMAR SILVA GOMES, Advogada: Caroline Cardoso Gravem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 974-57.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: IRACENI MEIRELES DA SILVA, Advogado: Everson Lopes da Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA HOSPITAL MAICÉ E OUTRA, Advogado: Gilson Francisco Kollross, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 975-82.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BENEDITO LEAL, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-58.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): MARIO OSÓRIO CORREA REIS, Advogado: Patrícia dos Santos da Silva Cezário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-86.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA., Advogado: João Vicente Capobiango, Agravado(s): SONIA DE SOUZA PATRICIO BARBOSA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-66.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL DA SILVA NONATO, Advogado: Anderson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): PROVIDE SERVIÇOS GERAIS S/S. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-63.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALEX ANTONIO MEDINA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): USINA SANTA ISABEL S.A., Advogado: Jesus Gilberto Marquesini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-17.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): NOTTINGHAM DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): LUCAS DA CAL DA COSTA FERREIRA, Advogado: Carlos Felipe Chelles, Agravado(s): EDSON GUIMARÃES CAMPELO, Agravado(s): ALCIR DA MOTTA MESQUITA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-92.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): HERALDO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048-36.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAULO DE OLIVEIRA IANDA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054-47.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-02.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WESLEY FERNANDO LUZIA GONÇALVES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Hugo Tamarozi Gonçalves Ferreira, Agravado(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ilegitimidade de representação. **Processo: AIRR - 1093-61.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): CRISTIANE MELISSA BRENTAN, Advogado: Vladimir Lage, Agravado(s): COOPERATIVA AÇÃO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVAÇÃO, Advogado: Alexandre Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-31.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MICHEL FERNANDES BRONZIN, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-14.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JAIME RODRIGUES, Advogado: José Eduardo Vega Patrício, Agravado(s): MARIA APARECIDA CORDEIRO, Advogada: Roseli Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-83.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA LUIZA CORRÊA, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Agravado(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1122-36.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): PAULO ROBERTO CINTRA RIBEIRO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, observado o prazo de prescrição quinquenal, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", em face do reconhecimento de não ser dedutível, no cômputo da parcela, o adicional de periculosidade, legalmente previsto, deferidos os reflexos sobre 13º salários, férias +1/3, horas extras, adicional noturno e FGTS. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora de 1% ao mês, observada a Súmula nº 200 do TST; correção monetária na forma da lei, incidente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e, tendo em vista a natureza salarial da parcela, o recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária, nos termos da Súmula nº 368, itens II e III, do TST. Deferidos honorários advocatícios, na forma da Súmula nº 219 desta Corte Superior (15%). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 1127-10.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLÁUDIA BEATRIZ DECARA, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e Santos, Agravado(s): NÚCLEO DE ARTES CÊNICAS SABASTIAN, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator, em virtude do expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº Pet. 262452/2014-8, que noticia a celebração de acordo entre as partes. **Processo: AIRR - 1154-04.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCAS MICHELINI COELHO, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 1158-25.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): LUIZ BACHILLI NETO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-35.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): JOSÉ CICERO EVANGELISTA, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-66.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DE ALMEIDA, Advogado: Ana Rosa Silva dos Reis, Agravado(s): ELETROSERVICE. COM LTDA., Advogado: Maria Solange de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1167-40.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ HILTON DE SENA, Advogado: Luís Henrique de Araújo, Embargado(a): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Josué Eliseu Antoniassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo: RR - 1172-17.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ALFREDO DOS SANTOS ROCHA MAIA, Advogado: José Quintino Barreto Neto, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", em face do reconhecimento de não ser dedutível, no cômputo da parcela, os adicionais de periculosidade, de trabalho noturno e de horas de repouso e alimentação, legalmente previstos, deferidos os reflexos legais, desde que postulados na inicial. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora de 1% ao mês, observada a Súmula nº 200 do TST; correção monetária na forma da lei, incidente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e, tendo em vista a natureza salarial da parcela, o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Súmula nº 368, itens II e III, do TST. Custas pela reclamada, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1183-33.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): AMAURI FONSECA DA SILVA, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", em face do reconhecimento de não ser dedutível, no cômputo da parcela, os adicionais de periculosidade, de trabalho noturno e de horas de repouso e alimentação, legalmente previstos, deferidos os reflexos sobre o FGTS. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora de 1% ao mês, observada a Súmula nº 200 do TST; correção monetária na forma da lei, incidente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e, tendo em vista a natureza salarial da parcela, o recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária, nos termos da Súmula nº 368, itens II e III, do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 1186-47.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ADRIANA AUGUSTO BRASIL, Advogada: Joyce Ferreira Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-36.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADEMILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que lhe dava provimento por possível violação do art. 114 da Constituição Federal. **Processo: AIRR - 1202-93.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROSA MARIA DA SILVA PIMENTA, Advogada: Mônica Eyer Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206-16.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DIOCLECIANO DE SOUZA, Advogada: Tassia Juliane Peixoto Alvim, Agravado(s): SOMAG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-93.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GESIELI LOPES DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., Advogado: Cássia Maria Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-90.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO GONÇALO DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-98.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DEIVIDSON RICHARDELLE GONÇALVES, Advogada: Cecília Faour Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1228-09.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JANE MEIRE ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1229-64.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TIAGO SEVERO DA ROCHA, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Agravado(s): SUPERMERCADO GUANABARA S.A., Advogado: Vilmar Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-61.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): CRISTIANO MARÇAL TONIOLO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 1238-15.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JAILSON GOMES DA SILVA, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-26.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): GILMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-49.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FABIANO SIDRÔNIO DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Junior, Agravado(s): 2 ALIANÇAS ARMAZÊNS GERAIS LTDA., Advogada: Alzira Iaparraguirre Kovalick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-27.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): AFONSO CARLOS MACHADO SOARES, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): PROTEX



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1252-93.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): ROSANA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1272-15.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): JUNIOR DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Malan Ferreira Cavalcante, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274-49.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Babora do Carvalhal, Agravado(s): CLAUDIO ADRIANO TELLES, Advogado: Sandro Roque Corona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280-49.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VANDERLEI MOLINA DA SILVA FILHO, Advogado: Luiz Alberto Vicente, Agravado(s): YARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valéria Ragazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281-85.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): VALDINEI ROCHA AGUIAR, Advogado: Silvana Cazarin Navaqui, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295-72.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): DIRCEU SEGALA ANTUNES, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-70.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MULTILOG S.A., Advogada: Liliana Mendes Mugnaini, Agravado(s): JOÃO EVERALDO ROSA, Advogado: Thiago V. Figueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-34.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SILVANA RAMOS JACOB, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-55.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JORGE LUÍS RAMOS, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320-60.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARCELA SANTIAGO FERNANDES, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-64.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): PAULO VINICIUS ARRUDA OLIVEIRA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-08.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PALIMÉRCIO MARTINS COSTA - ME, Advogado: Maximiliano Galeazzi, Agravado(s): JULIANA CORREA ALVES, Advogado: Hélio de Melo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-24.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-13.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ITAMAR NASCIMENTO, Advogada: Maria Esperança da Costa Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-23.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JORGE PAULO MACHADO CAMILO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-31.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTENOR BARBOZA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350-24.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): NALENIA MATOS ROSA, Advogado: Roberto Jurkevicius, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cysne Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-46.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JANETE MODESTO NEVES, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA, Advogado: Lázaro Franco de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1373-81.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Recorrido(s): JONES DE JESUS SENA DA COSTA, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus sucumbencial. **Processo: AIRR - 1376-33.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOAQUIM TAVARES NETO, Advogado: Renan Alexandre Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-58.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MARIA DE LURDES CHAVES, Advogado: Euclides Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-43.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Agravado(s): DANIELA CRISTIANE DA ROSA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387-62.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANIVALDO JOSÉ DE SOUSA RAMOS, Advogado: Marcelo Santos Milech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-57.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LIFT BRAZIL SERVIÇOS TEMPORARIOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Alberto Moita Prado, Agravado(s): MÁRCIA REGINA FEITOZA WANDERLEY, Advogado: Laziana Messias de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-86.2011.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SALVADOR DE SOUZA RANGEL, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-18.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO DOS ANJOS, Advogado: Celzo Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-29.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CRISTÓVÃO DANTAS LISBOA JÚNIOR, Advogado: Coaraci Paulo Teixeira Ott, Agravado(s): VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo José Garrido Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-22.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IC SCHAEFER - ME, Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): CARLOS AIRTON DA ROCHA, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-64.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Agravado(s): APOEMA SILVA SÁ FRANÇA, Advogado: Alexandro da Silva Macedo, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-55.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: João Pedro Eyller Póvoa, Agravado(s): EDSON CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Agravado(s): NEW MIX REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1441-06.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CASA SHOW S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): DANIEL PEREZ DA SILVA, Advogado: Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-59.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GELSON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-18.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA LIMA, Advogado: Edson José Figueiredo, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-60.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): LAERCIO TONETO E OUTRA, Advogado: Kendy Fernando Waki, Agravado(s): ANDRÉ LUIS PEREIRA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475-23.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DOUGLAS PESCADINHA JÚNIOR, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476-40.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): HUNALDO OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Zucarelli, Agravado(s): SOLUTIONS 4 NET SERVIÇOS, PROJETOS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E CONSULTORIA EM INTERNET E TV POR ASSINATURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495-22.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1496-35.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUCIMARA ANDRÉIA MARKUS, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-57.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FABIANA GOMES SILVA, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1500-78.2005.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALÉRIA REGINA MOREIRA NOBRE RICOBOM, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SELECT ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Antonio Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-61.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-48.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): ALINE CRISTINE ROCHA DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1516-31.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Paulo Augusto Duarte Firmino, Embargado(a): WANDERLEIA FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Embargado(a): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: André Puppim Macedo, Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN E OUTRAS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Embargado(a): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Embargado(a): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Embargado(a): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1519-26.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1528-29.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALUIZIO BARROS ROLIM, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Carolina Marin Maia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1529-96.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: SAMUEL LUIZ SANTANA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1539-68.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RODRIGO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Van Hanegan Donero, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1544-49.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CRISTIANE FERNANDES, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1545-41.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: João Paulo Alvim de Lima, Agravado(s): ANTONIO GUILHERME DA SILVA FILHO, Advogado: Jorge Monteiro Valdevino, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Débora Pavão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-85.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): JOÃO NAURO DA SILVA BRANDÃO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569-72.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DANIEL SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-81.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE DEUS, Advogado: Júlio César Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-83.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS SANTOS, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-42.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VAVA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-38.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EMERSON ESCARIO LOURES, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-56.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DRIELLI PENA DOS SANTOS, Advogado: José Urbano Menegheli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1670-34.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RUTE FERREIRA ANDRADE, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): KIBELLA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS BUFFET LTDA., Advogado: Sérgio Henrique Tedeschi, Advogado: Robson Ochiai Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678-20.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDGAR DIEHL JÚNIOR, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1679-44.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Andréia Calheiros Nobre, Agravado(s): RIVALDO CORREIA PAES, Advogada: Vivianne Accioly dos Santos Paes, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688-38.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ALESSANDRO APARECIDO GOR E OUTROS, Advogado: Robson da Cunha Martins, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690-75.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KARINE FERNANDA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1696-41.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1708-62.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIMÃO FERREIRA GAMA, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Embargado(a): ENGEMAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Terêncio Viegas da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1715-26.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722-32.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): MARIA IZABEL COSTA MENDONÇA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728-24.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AGROPECUÁRIA RIACHO DA PRATA LTDA., Advogado: Ettore Battu Filho, Agravado(s): ANTONILDO GOMES DE ABREU, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1728-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

17.2011.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: AUTOMEC COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA, Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogada: Adriana Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1755-08.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CÉLIO SEBASTIÃO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Júlio César Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1761-75.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Agravado(s): ALESSANDRO FRANCISCO VIRGINIO, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1766-49.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): EDNILSON XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Victor Loyola Maia Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771-85.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SEBASTIÃO PAULO DE MIRANDA, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 1793-09.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA ANDRADE, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1802-86.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDNALDO ROCHA DA COSTA FRANCISCO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806-51.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOÃO LUIZ ALVES DA SILVA, Advogado: Whéditon Antônio Pinheiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1824-47.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SILVANA NICOLETTI E OUTRO, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): LUCIENE DOS SANTOS LIMA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CS COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1826-77.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS GALDINO FRANCELINO, Advogado: Valéria Gonçalves Esteves, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1845-24.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): RAFAEL BERNARDO CASTANHA, Advogado: Robert Luiz Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1854-85.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): SANDRA REGINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): CONSERVADORA PADRÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação ao artigo 5º, inciso X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos morais arbitrada. Ao decréscimo condenatório arbitro o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que acarreta redução das custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 1866-36.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Alexandre Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): ODORICO ROSA DE JESUS, Advogado: Alexandre Rezende Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1904-58.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSE MANUEL TAVARES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1909-16.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NEILOR LUIS VELHO E OUTRO, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910-45.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Henrique de Andrade, Agravado(s): ADILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1954-13.2010.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILSON ANTONIO ZAGUETTO, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1955-15.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MARCOS MESSIAS LOURENÇO, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1973-61.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JURANDY COELHO DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1990-62.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1994-69.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Agravado(s): FABIO DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1996-67.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JUSSARA MARIA LOPES PARENTE, Advogada: Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Rita de Cássia Souza C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, especialmente quanto ao argumento alternativo de inoccorrência de prescrição do direito de ação, à luz da Súmula nº 294 do TST. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 2012-32.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Diego Marchina Q. Basso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSELI DE FÁTIMA TIRONI DA COSTA, Advogada: Keli Cristina Gomes, Agravado(s): CUSIIMAN & WAKEFIELD SEMCO CONS. IMB LTDA, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2029-83.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sidnei Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2031-92.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CINTAUNO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): AGNALDO MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Emiliano Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2047-15.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SANTOS PEREIRA, Advogado: Ademar Gomes, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2087-11.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Miguel Schiavi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2093-69.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CASSIA MARIA MOREIRA ROCHA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2100-28.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): EDJANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, incisos V e X, da CF/88 e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas das quais fica isenta a reclamante, em face da concessão do benefício da justiça gratuita na sentença (fl. 243 - doc. Seq. 19). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 2116-19.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EUGENIO DE SANTIS NETO, Advogado: Wandil Mônaco Soares, Agravado(s): URC ASSESSORIA COMERCIAL S/C LTDA., Advogado: José Elias Nogueira Alves, Agravado(s): MAPS S.A. - SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): REGERBANC SOLUTION CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2118-90.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargado(a): ANA CLAUDIA ALVAREZ BARBOSA, Advogada: Elisângela Nogueira Rodrigues, Embargante: SENPE - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA., Advogado: João Antônio da Silva Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2162-71.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Agravado(s): RUZY RIBEIRO JARDIM, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2162-46.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Agravado(s): ELMO MENEZES DE COUTO, Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2165-79.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): WELINGTON MACHADO SANTOS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2181-02.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): NOHARA DIAS ANTUNES, Advogado: Claudiney Fernando Nogueira, Embargado(a): LYON EXECUTIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2227-78.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS BORTOLUSSI, Advogado: Marcelo Algeo Molina, Agravado(s): FRIAS NETO EMPREENDIMIENTOS IMOBILÁRIOS LTDA., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2270-33.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): WAGNER ZAMBON, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2288-21.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA ROSEMARY MONTANINI DA SILVA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2294-57.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): JULIANDER MAYCON GUEDES SILVA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): MANSERV



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2303-80.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): FERNANDA MARIA RODRIGUES, Advogado: Luisa Helena Roque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2311-44.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): JOSUÉ CARVALHO PRADO, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Eduardo Pereira Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2352-22.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Regina Célia Teixeira, Agravado(s): VANUSA CRISTINA DE MORAES, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2420-27.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): LIGIA CRISTINA VIEIRA, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 2429-33.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S.A., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): FRANCISCO LUCIANO DE JESUS GABRIEL, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2510-77.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LILIAN MORE MENDES, Advogada: Michele Foyos Cisoto, Agravado(s): IGB ELETRÔNICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL, Advogado: Michele Pita dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2512-83.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO ROSA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2529-47.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): CARINA MIEKO KASHIHARA - ME, Advogado: Thiago Piva Campolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2562-79.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Agravado(s): ANTONIO LUIZ SANSÃO SOUSA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2567-52.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): VITOR ROGÉRIO MEDEIROS, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2641-16.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): DANIELLE FARIA BAESSI VIEIRA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2671-30.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: José Cleto de Souza Coelho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 2676-56.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DIVINO ORLANDO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2774-31.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROBSON DA COSTA, Advogado: Pedro Luiz Napolitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2777-40.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCIO CARDOSO SANTOS, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): MÉTODO ASSESSORIA E EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2779-64.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZA DA COSTA BORGES, Advogado: Joaquim Cândido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos Santos Júnior, Agravado(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Ana Cláudia Perilo Vieira e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2874-69.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RICARDO EMANUEL BASTOS SANTOS, Advogado: Luís Alberto Martins Araújo, Agravado(s): RWA ARTES GRÁFICAS LTDA., Advogado: Thiago Massicano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2943-59.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARISTIDES SOUZA PEREIRA, Advogado: Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Agravado(s): REAUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Rubens Nunes Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3001-70.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA DE MORAES ALBERNAZ, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3102-22.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): GISELA OLIVEIRA FUCKS, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3111-76.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): VALDAIR GAVIOLI, Advogado: Edward Gabriel Acuio Simeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão quanto à violação do art. 93, IX, da CF/88, sem, contudo, modificar a conclusão do julgado. **Processo: AIRR - 3295-10.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ADRIANA GOMES FERREIRA LUZ, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4054-77.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): DROTI KOBREM, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4500-19.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): O SERINGAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Guilherme Olavo do Eirado Silva, Agravado(s): LENITA DA SILVA NASCIMENTO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Mauro Silva Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 6220-48.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): JOZUÉ IVANOR DA CUNHA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7300-26.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): JOÃO LOPES PESTANA, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11111-88.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MARCELO LUIS MENDES PASQUOTO, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14500-77.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 14500-74.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ROSE ALIDIANE PEREIRA VALDEVINO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 14900-29.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LAUDECI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17200-48.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LEONEL ALVES, Advogado: Celso Luiz Passari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19000-54.2003.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIANGELA APARECIDA GRANDIZOLI, Advogado: João Pires de Toledo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22900-77.2009.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LEONARDO KIENLE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERNANDES, Advogado: Ricardo Freitas Pereira, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ MENDES SAMPAIO FERNANDES, Advogado: Fernando Henrique Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24400-33.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOÃO DA SILVA LACERDA, Advogado: Larissa Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26400-28.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Denizard Silveira Neto, Agravado(s): NELSON RAMOS FILHO, Advogado: Antônio Carlos Jurema da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 28400-52.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Advogado: Rosemary Alves Rodrigues, Agravado(s): H. POINT COMERCIAL LTDA., Advogado: José Bruno de Toledo Brega, Agravado(s): BRASILWAGEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A. E OUTRA, Advogado: Ana Cintia Cassab Heilborn, Agravado(s): IGREJA BÍBLICA EVANGÉLICA COMUNHÃO - IBEC, Advogado: Roberto Domingues, Agravado(s): TINTAS MC LTDA., Advogado: Douglas Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 33300-35.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SIMONE APARECIDA DIAS, Advogado: Alexandre Barbosa, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34400-77.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCILENILSON GOMES DE GOIS, Advogado: Felix Gomes Neto, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Daniel Bar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36500-41.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Agravado(s): FÁBIO ALVES CARNEIRO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39500-96.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PRISCILA VIEIRA CABRAL DA COSTA, Advogado: Milton de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42100-08.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDREA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): MARTINS DA COSTA & CIA. LTDA., Advogada: Lia Teresinha Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 43400-40.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Embargado(a): JEFERSON DE MOURA MASSENA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 49300-67.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): DAVID DE SALLES BRASIL JÚNIOR, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54200-89.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOSÉ DE LIMA FRANCO, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55700-77.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PANIFICADORA COFFEE MORNING LTDA - EPP, Advogado: Tiago Simoni Nacif, Advogada: Silvana Endlich Cardoso, Agravado(s): GELCINEY BARBOSA DA SILVA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63000-47.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO VIANA DE MARIA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): AP MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 63500-52.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOÃO MARIA FREIRE RODRIGUES, Advogado: Olavo de Souza Roque, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 63600-44.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanoe Hermano de Sá, Agravado(s): JOEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Edson Xavier Lucena de Araújo, Agravado(s): LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74800-52.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WELLINGTON RAMALHO GUIMARÃES, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91100-77.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JAIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91400-35.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ORALANDO GOMES DE ABREU, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91600-22.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SAMARA FLORINDO SCUSSULIN, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92600-30.1999.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAGUYD VICTORINO LEITE LINS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Gonçalves da Costa, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALVES TAVARES, Advogado: José Mesquita Muniz Sobrinho, Agravado(s): TRANS MAG TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Ivan Afonso do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92600-98.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ERILDSON BENTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 93400-23.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 97300-42.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Almir Ventura Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97800-03.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Arthur Vinícius Gersioni, Agravado(s): JONATHAS AUGUSTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98900-98.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSINALDO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Clóvis Anagê Novais de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99300-81.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Agravado(s): JOSENILDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Érika Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99900-05.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): ADELSON SILVA PEREIRA, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100400-80.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCO SALES FERNANDES BEZERRA, Advogado: Dirceu Marques Galvão Filho, Agravado(s): RADIO ALIANÇA LTDA, Advogado: Rogério Magnus Varela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103400-41.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): M.P.E. MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): ELI DA SILVA, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): IOAL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106600-11.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS CAETANO, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 116100-09.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ADILSON ROSALEN, Advogada: Márcia Mariza Cioldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116500-57.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CLAYTON COPQUE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANT' ANNA, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116700-94.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): FÁTIMA AIDIL SILVA CAMPOS, Advogado: Marcos José dos Reis, Agravado(s): SEIKI INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Almir de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117800-32.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SERGIO MAUTONI FERREIRA, Advogado: Altamir Carvalho Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118300-35.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118300-24.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SONIA MARIA RASMUSSEN MADEIRA COSTA, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Agravado(s): VIGILANTES DO PESO MARKETING LTDA., Advogado: Ana Paula Wolkers Meinicke Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123700-36.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA EUNICE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125000-95.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125400-38.2004.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAURÍCIO CESAR PEREIRA PINTO, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): CENTRO BRITÂNICO E AMERICANO LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrícia Viviane Moreira Giandon, Agravado(s): ELISANDRA GRANEZ RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO SANDOVAL DORNELLES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento. **Processo: AIRR - 125900-86.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): BIANCA GUEDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131000-79.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Agravado(s): CARMEN APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138900-77.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PEDRO FERNANDO SAGRILLO, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142700-88.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ALEX DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA B. SANTOS LTDA., Advogado: Alexei Ramos de Amorim, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 1º, inciso III, e 5º, inciso X, da CF/88 e ao art. 1º da Lei nº 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a Reclamação Trabalhista e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo da reclamada. Vencido o Exmo Ministro Douglas Alencar Rodrigues que não conhecia do recurso de revista. S. Exª juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 142800-07.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: NEYVA GENARI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 142800-46.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, Advogado: Yanko Cyrillo Filho, Agravado(s): EDSON PEREIRA NECO FILHO, Advogado: Carla Emilly Gregório Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143600-90.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): MARIA DE FATIMA BITTENCOURT PAZ DANTAS, Advogado: Mozart Bacellar Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 143700-12.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ENIO AMADORI BERNA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147500-77.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCOS VENÍCIO DA SILVA, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148600-94.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149400-62.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NUNES, Advogado: Maurício da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150500-12.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): MARCOS BENEDITO LEITE, Advogado: Marcos Vinícius Feres, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159500-85.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GRAZIELLE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178600-68.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Ellen Mariana Quintão Jardim, Agravado(s): IVAN ASSIS DE SOUZA, Advogado: Elaine Regiane de Aquino Sena Moreira, Agravado(s): FOCCUS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185900-02.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 195200-22.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 212400-34.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA., Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): JOSÉ NILSON LEITE DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217400-84.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUÍS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220400-79.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JAILTON DA COSTA FERNANDES, Advogado: Genivaldo Santana Lins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): A.C.F. - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Advogada: Vanessa de Souza Checucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220600-51.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SOMIBRAS - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA., Advogado: Anízio Alves Borges, Agravado(s): ELPIDIO MENDES PORTUGAL, Advogado: Ilton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 223700-64.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDBRAS SONDAGENS FUNDAÇÕES E OBRAS LTDA., Advogado: Napoleão Casado Filho, Agravado(s): ROGÉRIO SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Selma Regina Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223900-92.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): PAULINO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228600-58.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WALMIR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236900-70.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): MARIA ANTONIA PETTINATI, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 245200-93.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Recorrido(s): RENATA SOUZA, Advogado: Antenor Monteiro Correa, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Recorrido(s): USINA MANDU S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): OBSERVE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Ricardo Castro Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da execução a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 246800-51.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Agravado(s): JOÃO MAGALHÃES DE SOUZA, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248300-46.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): GABRIELLY BEZERRA SANTIAGO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 257300-51.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, Advogado: Laércio Salani Athaide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276900-89.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): REGINALDO DIAS PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301000-47.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PROWISE SERVIÇOS GERAIS S/S. LTDA., Advogado: Fábio Roberto de Almeida Tavares, Agravado(s): EDIFÍCIO RESIDENCIAL SANTIAGO, Advogado: Francisco Valdir Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 308200-47.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SANDRA MARIA NUNES PAULO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): POLIMETRI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344500-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

91.2009.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ZEFERINO SEGUNDO PEREIRA, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5123000-92.2003.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSIMAR SOARES, Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Agravado(s): JUCILENE ZIELINSKI - EPP, Advogado: Guilherme Ziegemann Seidel, Agravado(s): COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS WADECO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-14.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDUARDO CARLOS GOMES DE VASCONCELLOS, Advogada: Márcia Mellito Arenas, Agravado(s): GERALDO FERNANDES DE MELO, Advogado: Marina de Oliveira Franklin, Agravado(s): OFTALMUS CLÍNICA MÉDICA S/C LTDA., Advogado: Joe Goulart Garcia, Agravado(s): LEILA BREDA, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator, após a devolução da vista regimental do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 2068-17.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): IFER INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): DEUSDETE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região a fim de que, afastada a intempestividade, aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 248900-64.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ROSICLEIDE SANTOS VIDAL, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 223900-12.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): VERÔNICA PEREIRA, Advogado: Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, o mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-25.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSIS ANTÔNIO PORTO BUENO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 46-58.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): FÁBIO GOULART NOGUEIRA, Advogado: Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDDBI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total dessas horas de sobrelabor quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 69-96.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO IGLESIAS FARIAS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 187 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada em indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de correção monetária desde a prolação desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Por se tratar de parcela de natureza indenizatória não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas judiciais fixadas em R\$ 40,00 (quarenta reais) pela reclamada, incidentes sobre o valor da condenação no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), provisoriamente arbitrada. **Processo: RR - 71-41.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): INGORN KRONBAUER JÚNIOR, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total dessas horas de sobrelabor quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 88-86.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrido(s): MONTOURI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas em relação ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por má-aplicação da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da Fundação ELETROCEE com respaldo nas regras do Estatuto de 1979. Inverte-se o ônus da sucumbência, que fica a cargo do reclamante, do qual é isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 94-21.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE MORAES CABRAL, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FURJ, Advogado: Thiago da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130-87.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SIDNEI PIRES DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total dessas horas de sobrelabor quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 132-11.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA SOARES DE ANDRADE, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): INHAMUNS MOTO LTDA., Advogado: Francisco Assis de Mesquita Ciríaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-15.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): LIGIA MARIA DA COSTA, Advogado: Eduardo Salomão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 153-84.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO ELIAS DE ANDRADE, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 159-88.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ROSANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Uender Cassio de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 172-96.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): MARLON NATALINO DA SILVA, Advogado: Anderson Fabiano Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 183-80.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGELA APARECIDA BERNARDI E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-69.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Jussara Álvares de Oliveira, Agravado(s): EDY CARLOS ABREU BARRETO, Advogado: Bruno Falcão do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, o mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 204-69.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ROGÉRIO JOSÉ WORM, Advogado: Marcela Stürmer Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de condenação ao pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 222-14.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANTÔNIO FREIRE DE FARIA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-52.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVAIR BERLATTO MARTINS, Advogado: Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-60.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-08.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LINDOLPHO BARCELLOS LEITE, Advogado: Juliane de Almeida, Agravado(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 236-51.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procuradora: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): EMERSON DE ÁVILA ALVES, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 246-70.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Agravado(s): ALMIR BRITO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petrobras Distribuidora S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 258-75.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): JOSÉ IRINEU FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista. **Processo: AIRR - 295-93.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de BENEDICTO DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 299-19.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES CORREIA DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Frederick Maschio, Recorrido(s): MARLY KOCH, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 312-53.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): GILVANOEL MARQUES DA SILVA, Advogado: José Carlos Sena Torres, Agravado(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tamires Amorim Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 315-83.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Recorrido(s): CARLOS APARECIDO AMARO, Advogado: João Carlos Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de pagamento da sexta-parte e, por consequência, julgara improcedente a presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, que fica a cargo do reclamante, do qual está isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 317-38.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Roger Pensutti Abreu, Agravado(s): AURÉLIA ESTER CORREA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 319-84.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Édio Estevan Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o Município-reclamado ao pagamento da dobra das férias, incluído o terço constitucional, em relação aos períodos aquisitivos não atingidos pela prescrição quinquenal declarada na sentença. Invertidos os ônus sucumbenciais. Mantido o valor provisório da condenação arbitrado na sentença. **Processo: AIRR - 321-47.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDÊNIO JOSÉ DA COSTA, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 323-34.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSSANA MARA LENCIONE SAMPAIO, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: José Maria Henrique Ruiz Zart, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, com reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias, RSR, depósitos de FGTS e indenização de 40%. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 342-70.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): CID GOMES MATTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 342-43.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 343-79.2013.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 346-48.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): LUCINEIDE DA LUZ COELHO SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-64.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): BRUNA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TECHMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 353-94.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Nietsche Medeiros de Leon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 355-35.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ROBSON WEISS, Advogado: Natanael Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 356-67.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE CAÇAPAVA -FUSAM, Procurador: Elias Serafim dos Reis, Agravado(s): LUIZ ANTONIO HENRIQUE, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 372-03.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M. BRAZIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Nelson Picchi Júnior, Agravado(s): DAVI FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-80.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): MARICÉLIA PIRES DOURADO, Advogado: Amazônia Queiroz da Silva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-27.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): ZENAIDE DOS SANTOS BACELAR, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-19.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Rosinaldo Aparecido Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-66.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERT BRANDEL JÚNIOR, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ALICEDA & CIA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Agravado(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): ROZANY TEREZINHA POZZA RIBEIRO ALICEDA, Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Agravado(s): EZEQUIEL RIBEIRO ALICEDA, Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-98.2012.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEBSON SILVA DELUQUE, Advogado: Ricardo Jorge da Cunha Fontes, Agravado(s): FRIGORIFICO 3M LTDA - EPP, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 625-74.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ROZELI ESTEFANELI TAVARES E OUTROS, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-77.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA GAMARRA, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-35.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Jackeline Ramos Leite, Agravado(s): GERSON LUIZ PALARIA, Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-14.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Jéssica Freiras da Silva, Agravado(s): PAULO DOMANN, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município-reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 685-52.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIANO MONTEIRO ALVES, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-02.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOMINIQUE GUIRAMAND ILHA, Advogado: João Pedro Assur, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 710-28.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): AMANDA CRISTINA DA SILVA BENJAMIM, Advogado: Wander Moreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CRIANÇA E A LUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 720-64.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): LUCIANO CABREIRA GONÇALVES, Advogado: José Mogar Ferreira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia - Termo de Conciliação - Quitação - Eficácia Liberatória Geral", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. Prejudicada a outra questão trazida no recurso de revista. **Processo: AIRR - 750-71.2012.5.04.0801 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): LUIZ ALBERTO VARGAS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-76.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA ROCHA, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-64.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON GERALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Sidcley Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 765-26.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): MANOEL DIAS FERREIRA LOMBARDI, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-37.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRIO CÉZAR ALVES, Advogada: Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): TRANSPORTES SOL S.A. - TRANSOL, Advogado: Flávio Bernardo da Silva, Advogada: Anna Carolina Bezerra Silva Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-81.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JULIANA BEAL, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-15.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDISON ROBERTO FERREIRA, Advogado: João Paulo de Almeida Pereira, Agravado(s): CUNHA, PRADO ADVOCACIA, Advogado: Carlos Alberto Pedroni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-56.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE ANJULI MAIA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 919-06.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DO CARMO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Nivaldo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cabrera, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, Advogado: Oufides Anselmo Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-79.2011.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA CMP LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): VALDECI JOSÉ FONSECA, Advogado: Mateus Geraldo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-49.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): DÊNIS FERREIRA DE SOUZA BATISTA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021-32.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Agravante(s): DIXIE TOGA PLÁSTICOS RÍGIDOS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ELAINE STRAUBE IWAMOTO, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada Dixie Toga Plásticos Rígidos Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1040-37.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Adalgiza da Nobrega Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-54.2012.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): WILLIAM JOSÉ PEREIRA, Advogado: Marco Antonio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-60.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLEUSA MARIA DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-21.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIND DOS EMP EM ENT CULT REC ASS SOCIAL ORI E FOR PROF, Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE PALMAS E REGIÃO - SINTEPPAR, Advogado: Ana Carolina Marchetti Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-12.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Inácio Rosa Barreira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): LUIS PESSOA DE PAULA, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1227-62.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO MORAIS PINTO, Advogada: Lilian de Oliveira Rosa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1231-36.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renata Danella Polli, Agravado(s): IVANETE MARIA DE BARROS SANTOS, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-06.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): JOÃO CABRAL DOS ANJOS, Advogado: Fabiano Krause de Freitas, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-02.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INVESTCO S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): CELSON HACKENHAAR, Advogado: Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259-11.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DANIEL, Advogada: Maria Vera Augusta Alves, Agravado(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-41.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RAFAEL LEANDRO SOUZA, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-78.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Leite Costa, Agravado(s): IZÁVIA DA SILVA COTA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogada: Adryssa Diniz Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1387-56.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): CREDILENE EVANGELISTA DA CRUZ, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-29.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): ALCIDES CHIARATO JÚNIOR, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446-43.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA PAULA SOBRAL DE FREITAS, Advogada: Mirela Vera Cruz da Costa, Agravado(s): JOELSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: José Raimundo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por incabível. **Processo: RR - 1486-66.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Matheus Pontelli Perobelli, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): RENATO LIPPERT, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas pelo Tribunal Regional, observando-se a cota de contribuição correspondente às reclamadas patrocinadoras dos planos de previdência complementar e ao reclamante, no termos do novo plano de benefícios CEEEPREV. **Processo: AIRR - 1551-25.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravante(s): MARGARETE DO CARMO TERÇARIOLI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1630-63.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): CLÉA BERNARDO SILVA DE AQUINO, Advogado: Ivael Gomes de Oliveira, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-11.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUSSARA ZAMORO ALVES, Advogado: Arivaldo de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660-23.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES DE MOURA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661-66.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): DALCINEIDE DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): HEPX - SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886-35.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogado: Josenir Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1925-11.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUCATEX TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): HÉLIO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Hamilton Renê Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-36.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSIENE MAURICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1970-86.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1981-39.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARCELO FONSECA NOGUEIRA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100-02.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DIAS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira-reclamada e da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2163-70.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): ROSALVA GONÇALVES CRISPIM, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 2428-79.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DENISE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Reges Silva Rosa, Recorrido(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão inscrita no item "a" da inicial referente à indenização correspondente aos salários devidos entre a rescisão contratual e o término do período de estabilidade e reflexos em férias, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40% por rescisão imotivada do contrato de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Atribuir à condenação o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 900,00 (novecentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2474-63.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ANNIE ALINE BARABACT FERNANDES MOREITA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 2515-89.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA CELESTE MARTINS CARNEIRO, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): TECON TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2553-21.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL MESSIAS SANTOS, Advogado: Henrique Castilho Filho, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2558-55.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NATAL MITIO HAYASHI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2583-94.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): JONH KENNEDY COSTA RAMADA, Advogado: Roberto Carlos Nunes Saraiva, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2981-10.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STAR CLEAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): MAGNOLIA MENDES DE CARVALHO, Advogada: Cristiane da Silva Lima de Moraes, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2986-57.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Leandro Jorge de Lima, Agravado(s): MARCELINO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Francisnete Izabel Cândida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3240-21.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLAVIA CAPOBIANCO GOMES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3424-79.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): FERNANDO ALVES DE MORAIS, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4300-09.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDINEI DA SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): DR. OETKER BRASIL LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): MBA LOCAÇÃO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Hildo Alceu de Jesus Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4468-15.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Agravado(s): CHRISTIANO VILMO ÁRSEGO, Advogado: Marcel Kracker Lerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7875-06.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIA TEREZINHA LUIZ, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): FARMÁCIA ESTELA LTDA. - ME, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 10053-09.2012.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Karla Naliwaiko, Agravado(s): CARLIANI SCHEFFER, Advogado: Gerson Eurico dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10252-76.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUIZ DANILO AYRES CUNHA, Advogado: Jorge Carneiro Correia, Agravado(s): RONALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Cassio Nogueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12084-38.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAILTON BATISTA DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY, Advogado: Clodoveu Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30000-75.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procuradora: ANNA CAROLINA BARBOSA GUEDES PEREIRA, Procurador: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Agravado(s): IRACEMA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Maira Maria Rabelo Pinto, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32300-10.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO CICERO, Advogado: Edmundo Cavalcante Forte Filho, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34200-64.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): GLÓRIA MARIA DIEFENTHALER, Advogado: Ivo Jose Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42200-95.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA COSTA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42500-91.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DA DORES SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45500-26.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): SANDRA JALES DANTAS DE MATOS, Advogado: Sebastião Jales de Lira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49300-17.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON PINHEIRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOARES, Advogado: Alfeu Ferraz Lobato, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54900-85.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA LUZIMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63400-65.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FILHO, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66200-41.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66900-17.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72900-35.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): JACQUELINE CLEMENTE COSTA D' OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 74600-27.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76700-29.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90000-24.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Maurício da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 90700-19.2008.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): CELSO FIORENTINO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102000-43.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Agravado(s): JOSELITO REIS MENEZES, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134500-32.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): FAUSTO ANTÔNIO GALVÃO PIMENTEL, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 139100-37.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): AGENOR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Juliana Gurgel de Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO E INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142200-86.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo de Araújo, Agravado(s): CÉLIA JOSEFA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ELBRÁS EMPRESA LIMPADORA BRASILEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170900-90.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA BARCELLOS, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196100-98.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Renato Francisco, Agravado(s): VERA LÚCIA DE JESUS CURRIEL, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262400-66.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ GONZAGA SOARES TIMBÓ, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Celso Alves Hernandez, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 297000-48.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO PINTO BRAGA, Advogado: Nilo Salvagni, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2720100-38.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANILO TONON, Advogado: Alexandre Magno Silva Santos, Agravado(s): MARIA JOSÉ SOARES DOS ANJOS, Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Agravado(s): PEDRO CELSO GONÇALVES DE MENDONÇA, Advogado: Mauricio Arantes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 222-66.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JAIME CHAVES NETO, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por ofensa à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, determinar o pagamento de uma hora integral com acréscimo de 50% quando usufruído menos de 01 (uma) hora de intervalo intrajornada. Ao acréscimo da condenação, arbitro o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), o que implica aumento das custas em R\$10,00 (dez reais), pela reclamada. **Processo: AIRR - 111100-46.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MÁRCIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 202900-12.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: manter a vista regimental formulada pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 41-12.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): SÉRGIO SOARES DA SILVA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-43.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): EDSON AMARAL DE BARROS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-14.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JEOVÁ ALVES CARNEIRO, Advogado: João Pinheiro Uchôa, Agravado(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122-62.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 157-88.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): CLAUDIO LUCIANO CASTER MACHADO, Advogado: Celso Giovani Masutti, Embargado(a): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ARR - 167-84.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO LIMA DA SILVA, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 219-61.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRA FEITOSA FIRMO FERRAZ, Advogado: Bruno Pessoa de Melo Maia, Agravado(s): CENTRO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO - CESPE, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 224-04.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): RAIMUNDO MARCOS CABRAL BAHIA, Advogado: Carlyle Victor Santana Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 249-36.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDIVAL TERÊNCIO MONTEIRO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 250-69.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇÁS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marina Gomes Mattos Devides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 256-94.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriano Berain Alves, Embargado(a): DANIEL NUNES SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 258-31.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): JOSE JUNIOR DINIZ BASTOS, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 278-98.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DE JESUS ALVES DA ROCHA, Advogado: Mário Regino Santiago Lages, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299-81.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): GERENTEC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Agravado(s): DIEGO CORREIA DE LIMA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 307-84.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): VAGNA FATIMA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 343-44.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURO REJIANE VIANA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SUCHY & GIOZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 448-97.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): NELSON LÍDIO NUNES, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 462-75.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA DE LUNA FILHO, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com exigência de juros e multa moratória, seja



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

computada desde a prestação laboral. **Processo: ED-RR - 500-83.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ACLENEI ROMERO DE JESUS, Advogado: Vinicius Dornelles Batista, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 515-06.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA de DAL PONTE - CALÇADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): KELLEN SAMARA SOARES, Advogado: Vicente Fleck de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 556-57.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): EDINALDO GONÇALVES, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 570-88.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): RUBIVAN DE SÁ FERREIRA, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: RR - 609-84.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MOINHO SANTA LÚCIA LTDA., Advogado: Eduardo César Sousa Aragão, Recorrido(s): FRANCISCA ADRIANA LIMA XAVIER, Advogada: Ana Maria Ferreira Sales e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada parcela., com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 635-64.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): JOÃO ROZA DA SILVEIRA NETO, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-06.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Roger Pensutti Abreu, Agravado(s): AUGUSTO SÉRGIO BARBOSA SOUZA, Advogado: James Hallison Gambeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 649-97.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MIRELE MATEUS CURVELO, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. ATENÇÃO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS/RECURSOS HÁ DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR: após o julgamento do agravo regimental retornem os autos ao Gabinete da Vice-Presidência, observados os procedimentos necessários ao regular processamento do recurso extraordinário. VERIFICAR. **Processo: RR - 650-49.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): ANA CLAUDIA DE FARIA LOPES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA, Advogado: Rinaldo Zuliani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 666-43.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAILSON JORGE DA COSTA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Jorge Sotero Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 781-15.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): MRH PROMOMARKET LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Corrêa da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues Porto, Advogada: Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 781-79.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EDUARDO VANDER HANN DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-51.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARLON SILVEIRA DINIZ, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-83.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): MARIA ELIANE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-26.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ALUMIPACK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Priscilla da Rocha e Silva Ramalho, Agravado(s): NORPARCK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Priscilla da Rocha e Silva Ramalho, Agravado(s): ROMILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 952-31.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): FABIO DANIEL RODRIGUES, Advogado: Adriana Argentino Knipel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS FREIRE, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 972-42.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Joyce Muniz Couto, Agravado(s): COMÉRCIO & PRESTADORA DE SERVIÇOS GOLDANI LTDA., Advogado: Samir Squeff Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-57.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): GEOVANA PEREIRA DE FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Rafael Ferreira Guimarães, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-59.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): NEUZA APARECIDA LUIZ, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1023-03.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): CARLOS ROBERTO FEITOSA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1028-83.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL BOMFIM COSTA, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ravena Cunha Lobato, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana de Queiroz Pereira, Agravado(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Oksana Paludzyszyn Meister, Agravado(s): TAF - TRANSPORTE AÉREO FORTALEZA, Agravado(s): RIO LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Fabio Kikuthi Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045-98.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): ADILSON QUINTINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1081-33.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Recorrido(s): CARLOS ALVES RICARDO, Advogada: Janaína Guimarães Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1132-49.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): ANA PAULA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 1148-12.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): MÁRCIA CARDOSO ALMEIDA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: RR - 1157-22.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARISTIDES TABORIANSKI, Advogado: Elsom Luiz Veit, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabio Hiromori Gomes, Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1174-63.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EDNA REGINA ROMÃO DE ANDRADE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1193-74.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA DO CARMO TROCCOLI GADELHA, Advogado: José Rodrigo Cardoso Barreto, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Graciela Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1201-79.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIVAN JOEL DA COSTA E SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1254-14.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): DIOMIRA KARASINSKI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1263-97.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ALOISIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Recorrido(s): REGINA RAGAZZI DE PAULA - ME, Advogado: Anderson Antonio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hergesel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "multa por embargos declaratórios protelatórios", por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 1315-87.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOBSON LUIZ DE LEMOS VASCONCELOS, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: ED-AIRR - 1355-16.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): DOUGLAS TAVARES DA SILVA, Advogado: Wagner Dias Araújo, Embargado(a): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1356-58.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CIRQUEIRA SANTANA, Advogado: Gilberto Dantas, Agravado(s): ACERT - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1502-80.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MICHELE GARCIA FARIAS, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1524-89.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLIVERIO NUNES BOLINA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): BIO ATIVA ACADEMIA, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1549-42.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO TRAJANO DA SILVA, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Recorrido(s): SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com exigência de juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 1553-39.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): NEIDE GALISSI SERAFIM, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1562-80.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ERNANI JOVENTINO DA SILVA, Advogado: MARCELO ALVARO PEREIRA, Recorrido(s): ALARMES BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Liliane Albuquerque Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais 368 e 398, da SBDI-1 do TST, sendo devida a cota-parte do Reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento), e a de 20% (vinte por cento) a cargo da Reclamada, totalizando o percentual de 31% (trinta e um por cento). **Processo: AIRR - 1614-72.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1616-53.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): JANETE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho", por violação do art. 37, § 2º, da CF e contrariedade à Súmula 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a condenação do Município em anotar, na CTPS da Reclamante, o período relativo ao contrato de trabalho. **Processo: RR - 1763-82.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Fabiano Edemar Daloma, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1773-16.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOUZA MACHADO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1882-70.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOAQUIM JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Maurício Costa Pitanga Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2163-66.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): RENALDO DA SILVA ROCHA, Advogada: Lilian Yakabe José, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2241-04.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ADMILSON ANDRADE ARAÚJO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2258-25.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO BRAGA, Advogada: Maisa da Conceição Pinto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: RR - 2332-92.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2515-11.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO RICCIARDI, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2809-30.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DE SOUSA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2824-59.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA IVETE CASTRO BOULOS, Advogado: Luís Washington Sugai, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2971-03.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CARLOS JOSÉ BRATTI, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 5521-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

91.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): MICHELE APARECIDA FANTINEL, Advogado: Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 7840-81.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GASPAR, Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 8800-89.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): ALFAR BUSINESS TO BUSINESS LTDA., Advogado: Mateu Scheid, Recorrido(s): JAYME WAINBERG S.A. - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ENXOVAIS, Advogada: Tamine Cecilia Pacheco Chedid Scheid, Recorrido(s): VALMOR CAMINHA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais 368 e 398, da SBDI-1 do TST, sendo devida a cota-parte do Reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento), e a de 20% (vinte por cento) a cargo da Reclamada, totalizando o percentual de 31% (trinta e um por cento). **Processo: RR - 10027-78.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Maria Odete Schillreff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 10859-71.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): FRANCISCA GOMES DA SILVA, Advogado: Maristela Sant'Anna de Souza, Advogado: Ana Paula Schumann, Embargado(a): EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERHTEC, Advogado: Gerson Abadi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 12700-15.2008.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): WAGNER FREIRE DE ARAÚJO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 27100-44.2007.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): JOÃO BRITO TROVÃO E OUTRO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, para melhor exame do recurso de revista, determinando que este seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 32800-33.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): GILZANIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Eliane da Silva Pereira Petrarchi, Agravado(s): STANLEY ARTHUR MAYER, Advogado: Ricardo Fernandes Ribeirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 33200-60.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MIGUEL VACCARO JUNIOR, Advogado: Domingos Palmieri, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): ATALANTA LABORATÓRIOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Orlando Bertoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 35100-13.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELIAS GOMES DA SILVA, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): BRASPRESS BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo interjornada", por ofensa ao artigo 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento do intervalo entre jornadas, com acréscimo de 50% do valor da hora normal de trabalho, restabelecendo a r. sentença, no particular. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 37100-38.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): RIVALDO DE LIMA MENDES, Advogado: Edgard Freire de Carvalho, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37200-61.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Sérgio Carlos de Souza, Recorrido(s): ELIAS BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 37800-22.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): ALINE INÁCIO DA SILVA, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Agravado(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Carlos de Almeida Prado e Piccino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 45900-82.2011.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIOGO CORREA GUEDES, Advogado: Raphael Sodrê Cittadino, Embargante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada; II - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para acrescentar ao acórdão embargado que deve ser observado o pedido constante nas alíneas "a", "b" e "c" da petição inicial, tudo a ser apurado na liquidação; e para deferir os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 64400-82.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIPALMA COMERCIO DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcos Aurélio de Souza, Embargado(a): VANDERLEI APARECIDO PEREIRA, Advogado: Augusto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 66900-18.2011.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA ILMA LIMA GOMES, Advogado: Ricardo Rafael Bezerra Miranda, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 74100-77.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Procurador: Angélica V. F. Dubra, Embargado(a): MARIA JOSÉ SILVEIRA, Advogado: Eustácio Lins da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 90300-70.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Recorrido(s): MANOEL JAIR DOS SANTOS, Advogado: Manoel Jair dos Santos, Recorrido(s): FÁBIO DORNELLES DA ROSA, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Recorrido(s): ANDRÉIA DORNELLES DA ROSA, Advogada: Andréia Dornelles da Rosa, Recorrido(s): SINERGET INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais 368 e 398, da SBDI-1 do TST, sendo devida a cota-parte do Reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento), e a de 20% (vinte por cento) a cargo da Reclamada, totalizando o percentual de 31% (trinta e um por cento). **Processo: ED-AIRR - 92200-93.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Embargado(a): ANA TEREZA DE SOUZA, Advogado: Anna Karenina de Holanda Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 94100-95.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Felipe Tojeiro, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE JESUS, Advogada: Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103800-65.2011.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): LÊDA FERREIRA CABRAL, Advogado: Elnary Machado Torres Neto, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 118300-76.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARLENE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Irary Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 120100-51.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): EDIVANIA DUARTE CELESTINO, Advogada: Irary Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 123700-56.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDRÉ TADEU JOÃO MULLER, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): TAF LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 126300-77.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FABIANO HENRIQUE DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Breno Yasser Pacheco Pereira de Paula, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 131700-52.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): SOLANGE MARIA ALVES, Advogado: Marcello Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136500-85.1997.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO PASCHOAL DE SOUZA, Advogada: Elza Tobias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 139900-50.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABAL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): CLAUDENILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Sílvio César Monteiro de Souza, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 147400-94.2004.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cristina Lopes Padilha, Agravado(s): ADEMILTON ALMEIDA DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, para melhor exame do recurso de revista, determinando que este seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 164800-35.1996.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARCO ANTONIO TEIXEIRA ROUBERT, Advogado: Oscar Muquiche Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172800-20.2000.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO RENATO DE VASCONCELLOS PINHEIRO, Advogado: Ana Maria Detthow de Vasconcellos Pinheiro, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): SILAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Eduardo de Carvalho Osório, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Valéria Cristina Guerretta, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 181740-21.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ALINE FÉLIX RODRIGUES, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 185300-50.2009.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCO ANTÔNIO LEAL, Advogado: Marcus Vinicius Tavares Netto, Recorrido(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Relator e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 196600-39.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): FRANCISCO SOARES DA ROCHA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MARANHÃO, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 214000-13.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ADAMASTOR DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 402400-78.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROGÉRIO DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "natureza jurídica do intervalo interjornada - reflexos", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante os reflexos do intervalo interjornada, restabelecendo a r. sentença, no particular. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 448400-59.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC, Advogado: Tatiane Silva Guelsi Sales, Recorrido(s): AGNALDO IZIDORO DE SOUZA, Advogado: Diego Augusto Valim Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada parcela, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 2829100-11.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Thelma Suely de Farias Goulart, Embargado(a): DAYANA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Ubirajara Schenfelder Salles, Embargado(a): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alexandra Mattar de Roque Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 9950840-80.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): EDISON CÉSAR FREIRE DA SILVA, Advogado: Leucimar Gandin, Agravado(s): ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Edna Mara Borba de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10-23.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSLINHOSA COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE MADEIRA LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): ADAIR JUCINEI MAXIMIANO, Advogada: Maria Luiza de Aquino Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 29-68.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXSANDRO DEJESUS SANTOS, Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 31-36.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): GERALDO MAGELA LUCAS, Advogado: Daniel Gago de Souza, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-96.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GENIVALDO ALVES DE JESUS, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64-64.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPETRO, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema de mérito, por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da repercussão do complemento da RMNR sobre os anuênios e o adicional HRA. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o Exmo. Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da Recorrente PETROLEIO Brasileiro S.A., Petrobrás. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: RR - 69-03.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50%, e reflexos cabíveis, nos termos da referida súmula. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 89-26.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILSON AFONSO DA SILVA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Embargado(a): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 94-19.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Ailton de Pinna Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "suplementação de aposentadoria - índice de reajuste do benefício nos meses de julho e agosto de 1994 - inaplicabilidade do regulamento da Fachesf", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102-79.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. - CCGL, Advogada: Daiane Valéria Voloski, Recorrido(s): LUIS FELIPE GOLLE PIVA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 103-10.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): AUREA ALENCAR VIANA SILVA, Advogada: Renata Barbosa Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 124-50.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE CARDOSO FARIA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3 constitucional, gratificações natalinas, FGTS, horas extras e, quando aplicáveis, aos adicionais, nos termos das alíneas "e" da petição inicial (fl. 13), observando, ainda, a incidência da prescrição parcial, reconhecida nas instâncias ordinárias. Indeferir os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Determinar os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 126-68.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - elementos probatórios imprescindíveis ao deslinde da questão - omissão do acórdão regional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios. Determinam, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 1400/1415, como entender de direito. **Processo: RR - 131-29.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): BITELMAR MEDEIROS GONÇALVES, Advogado: Gabriel Machado Cravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 168-52.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO DO SUL LTDA., Advogada: Sandra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Calabrese Simão, Recorrido(s): NEWTON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Nesso Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172-73.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÔNIA BORGES DA SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Márcia Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 173-40.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): TERESINHA DE JESUS RODRIGUES DAMATA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 194-45.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Marcelino Rodrigues, Agravado(s): CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ TECHINT, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: João Cerqueira Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 194-70.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ZORAIA CALDAS PERES, Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Luiz Felipe Vaz Alves, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Macheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema referente à base de cálculo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 212-94.2010.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Wruck Silva, Recorrido(s): GLAUCE MARA SOARES DE PAULI, Advogado: Roberta Marques Giusti de Oliveira, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Maria Cristina D'amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 213-84.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOME HELTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): LINDALVA QUIRINO, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Larissa Trindade de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 231-32.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Adriana Pereira Tavares, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA ISNARDI DEVINCENZI, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 245-29.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogada: Ariela Ribera Duarte, Agravado(s): EDSON COELHO DA SILVA, Advogado: Paulo Edson Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 249-17.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Francisco Ludgero Fernandes de Oliveira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): ALCIDES SOUZA DA SILVA, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CENOTEC CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Ana Maria de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município de Contagem. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ECT, apenas quanto ao tema "Penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Súmula nº 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular (fl. 346), que indeferiu o pedido de pagamento das multas citadas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 263-87.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Thiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO VEIGA COPERTINO E OUTROS, Advogado: Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-62.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): RAMIRO SIMIÃO DA SILVA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-57.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVANILDO VIDAL DA SILVA, Advogado: Edilson São Leandro, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-06.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Michelle Carolina Pião, Agravado(s): MAX RICARDO DA SILVA, Advogado: Vera Lúcia Buscariolli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 380-68.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): GILSE FERREIRA GOMES, Advogada: Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 382-51.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): VERA LUCIA FOCHI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BERSI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo: RR - 391-02.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OLINDA MARIA LIMA PETTERSEN - ME E OUTRO, Advogada: Vera Regina L. Azevedo, Recorrido(s): ROSA MARIA OLIVEIRA DA ROSA, Advogada: Vera Regina L. Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1, desta Corte Superior (atual item II da Súmula nº 448 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; e como a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 757), o pagamento dos honorários periciais deve ficar a cargo da União, observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 402-81.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Agravado(s): DENISE ELIANE CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Simone Alves de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-88.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): LAÉRCIO FERNANDO GARCIA, Advogado: Thiago Bueno Furoní, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 419-37.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEVAIR APARECIDA LOPES DE MELO, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: David Laurence Marquetti Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443-23.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Recorrido(s): MARCELO GUIMARÃES MENDES, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: Ag-AIRR - 447-05.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): ZÉLIA CRISTINA SOARES, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 456-77.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CLEITON ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457-09.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERCI DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 480-42.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Leandro Soares Von Randow, Embargado(a): ROSÂNGELA MARTINS, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao primeiro julgado. **HÁ TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. VANESSA VAI CONSULTAR FERNANDA SOBRE JUNTADA AOS AUTOS. PROTOCOLAR?;** **Processo: AIRR - 528-86.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Advogado: Fábio César Teixeira, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Mário Lúcio Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-06.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDECI FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: José Carlos Maia Rocha da Silva, Agravado(s): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., Advogado: Sebastião Garcia Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 570-68.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-66.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FERNANDO CARVALHO PASSOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-35.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MARIA CECILIA SCARIN, Advogado: Juliana Boschetti Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 611-43.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): JAYSON RIBEIRO ARAÚJO, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamadas. **Processo: ED-RR - 619-80.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): TEREZA RAMOS DA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 657-37.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ETERPTel - EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA., Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): LÚCIA HELENA BATISTA, Advogado: Andrei Augusto Pinheiro de Araujo, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-35.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DIONISIO NETO, Advogado: Felisberto de Almeida Ledesma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 681-43.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Sebastião Roberto de Araújo, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695-64.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SMA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): PAOLA JUNG DOS SANTOS, Advogado: Rafael Fernando Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "hora noturna - redução - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de hora noturna e reflexos decorrentes da não redução da hora noturna trabalhada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 703-46.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): ANGÉLICA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Cláudia Covello da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-23.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): REGINALDO MENDONÇA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 734-66.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSTANTINO INÁCIO FILHO, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 744-90.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO DE TARSO PEDROSO PINHEIRO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 746-82.2011.5.02.0006 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ABRAÃO VIANA OLIVEIRA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 766-39.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUSY SILVA DA CRUZ, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 778-47.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉA JAQUELINE SCHUEIGERTI SOARES E OUTROS, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-23.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ GILBERTO GUZZONI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 806-64.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): ROGERIA DE LOURDES FORTES MIRANDA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 213). **Processo: AIRR - 807-28.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): WENDEL WILLIAMS MORENO BOMFIM, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 851-55.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA VILANI DE MATOS ARAUJO, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 892-39.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDIA YAMASAKI BARRETO, Advogado: Deusdério Tórmina, Advogado: Thiago André Rizzo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Ana Cleusa Delben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893-16.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÓVIS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): FORD PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 901-90.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Bizari, Recorrido(s): ALEXANDRO DE MEDEIROS, Advogado: Bruno de Campos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 907-94.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUBRIFICANTES FENIX LTDA, Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Advogado: Rodolfo de Macedo Finimundi, Recorrido(s): REGINALDO DIAS DA COSTA, Advogado: Cláudio Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 918-98.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): SANDRA PAULA DE ARAÚJO, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): ACERT - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Fernanda Mara Pereira de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921-30.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, Procurador: Ana Júlia Medeiros Moreno, Agravado(s): CASSIA MARIA BARBOSA, Advogado: Aldemir Marinho Lima, Agravado(s): PROMAT - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-77.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): IRACI KIECKOEFEL MULLER, Advogado: Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-97.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Guaraci Nunes, Agravado(s): TEOBALDO SOARES SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943-37.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): SANDRA MARIA PACIFICO DE OLIVEIRA, Advogado: Helio Oliveira Rocha Filho, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-85.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ELCIO PEREIRA VALLADÃO JÚNIOR, Advogado: Kátia Andrade de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 953-80.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALESANDRA KONOPACKI NALEPA, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, em relação a todo o período não prescrito, acrescido do adicional de 50%, com reflexos repouso semanal, aviso-prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS acrescido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de 40%. Custas fixadas em R\$ 60,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00. **Processo: RR - 954-82.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogado: Aline Maschio, Recorrido(s): EDUARDO PIECHA CALDEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 955-57.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARLI SILVA SOUZA, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Recorrido(s): ESQUEMATECA VITÓRIA COMERCIAL LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo de que trata a referida norma, com o acréscimo de 50% e reflexos, nos moldes previstos no artigo 71, § 4º, do mesmo diploma. Custas em reversão, pela reclamada, consoante o valor determinado na sentença à fl. 532, para fins processuais ; **Processo: AIRR - 968-23.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ROBERTO POMPEU JUNIOR, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 989-24.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MÔNICA FELTS DE LA ROCA SOARES E OUTRA, Advogado: Edmard Wilton Aranha Borges, Recorrido(s): INTERPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 994-30.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Recorrido(s): APARECIDA FÁTIMA SECOTE ALMEIDA, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 999-02.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAMIANA FONSECA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1000-90.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): CYLAINE BARBOSA SOARES, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000-21.2010.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Thelma Suely de Farias Goulart, Embargado(a): CLAUDIO FELIZARDO DA SILVA, Advogada: Luciana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Jesus Ribeiro, Embargado(a): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Otaviano Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001-39.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Thelma Suely de Farias Goulart, Embargado(a): ERTA VALÉRIA BORGES, Advogado: João Evangelista de Oliveira, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1016-21.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIO INACIO DE SANTANA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044-49.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): NATALIA LOURENÇO WICCHY LIMA, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bernardino Pereira de Lima, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-RR - 1052-35.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Ricardo Lima Tapajós, Embargado(a): MANOEL SOARES DE SOUZA, Advogado: Fabio da Silva Machado Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 1081-18.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Benito Fernandez Neto, Agravado(s): DARLAN SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Jamile de Aguiar Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1089-98.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): IVO NOGUEIRA RAMOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1095-74.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1097-04.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Lilian Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ureta, Recorrido(s): ROBSON DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1118-31.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATA APARECIDA DOMINGUES, Advogado: Samir Fauaz, Recorrido(s): COMERCIAL E EXPORTADORA DE FRUTAS BOA ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luís Roberto Ozana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre R\$ 26.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1155-49.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBA DO PIAUÍ, Advogado: Ney Ferraz Júnior, Agravado(s): NAIR DE ALMEIDA MORAIS SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1157-18.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO ANTÔNIO MACIEL, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1179-07.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Nunes Ebeling, Recorrido(s): SIDINEI SCHMITZ FLORES, Advogado: José Antônio Farias de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1186-16.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): LENICE RODRIGUES GOMES, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, diante da má aplicação desse verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão inicial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo: RR - 1203-51.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Advogada: Christiane Massaro Lohmann, Recorrido(s): JONAS BARROZO BRAGA, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1205-74.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MONICA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARISTIDES MALTEZ, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, nos termos do item II da Súmula 244 desta Corte, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Custas em reversão, pela recorrida, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 1225-71.2011.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): Y WATANABE, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS REIS PIRES, Advogado: Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1244-26.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉSAR RENATO SANTOS SILVA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Recorrido(s): ZERBINATTI E ZERBINATTI LTDA., Advogado: Andreza da Silva Ferreira, Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA, Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da CIPLAN pelos créditos trabalhistas do reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1286-70.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ANALICE SOARES, Advogado: Mac Millan Nikita Amorim, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-82.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogada: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): LÚCIA HELENA DA SILVA, Advogado: Manuel Augusto da Silva Nunes, Agravado(s): CENTRO DE AMPARO AO INCAPACITADO FÍSICO, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1289-96.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): JAIRA ZANUZO TESTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pela reclamante, sobre o valor dado à causa. **Processo: RR - 1305-85.2012.5.23.0146 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INTERVISION SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Alcides Luiz Ferreira, Recorrido(s): JUCICLEY ROBERTO BATISTA, Advogado: Maria de Fátima Alves Marino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1318-80.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): THAIS COSTA ROCHA FORTES, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-77.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogado: Marcilino Marques, Agravado(s): MARCOS FERNANDES URBANJOS JÚNIOR, Advogado: Ricardo Augusto Possebon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1369-18.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): ULISSES SOARES DA SILVA CAMPOS, Advogado: Alberto Jorge Omena Vasconcellos, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1371-76.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANTÔNIO REIS SILVA E OUTROS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1381-36.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): DIEGO ZIEMER PEREIRA, Advogado: Sérgio Luiz Peixer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Paraná pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1401-47.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): MATIAS JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Luciano Estevam Rodrigues, Recorrido(s): TRAVESSIA DIRECIONAL E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1419-73.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): DJAIR JOSE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Recorrido(s): SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ticyane Chyarelly Fernandes Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1465-63.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ BONFIM GOMES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1470-10.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GELSON GOMES, Advogado: Carlos Edmar Macedo, Recorrido(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1487-63.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): HERMÍNIO NOGUEIRA CAMARGO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498-98.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS & FARINA ARQUITETOS LTDA., Advogado: Renato de Paula Mietto, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): MCM ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535-13.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): SÍLVIO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1535-82.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE BASSOI, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da contribuição social tenha como fato gerador a data da prestação do serviço. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1544-78.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Felipe Tojeiro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Rudinei Paulo da Silva, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1564-10.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO APARECIDO ZANDOMENIGHI, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE LTDA. E OUTROS, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

intervalo intrajornada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1589-05.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): JAQUELINE LIMA FERNANDES, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maximiliano Augusto de Almeida Rebelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1604-02.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASSIA FILOMENA LOPES DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - necessidade de deliberação da diretoria - condição potestativa - invalidez", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoção por antiguidade a partir de 01/09/1996, de acordo com os prazos fixados no PCCS. Defere-se, ainda, a compensação das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, conforme postulado pela reclamada, na contestação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 1670-40.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERIK ANTUNES SILVA COSTA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1701-52.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar as horas in itinere ao autor com reflexos legais, cujo tempo gasto e valor a ser recebido serão apurados em liquidação de sentença. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00 calculadas sobre o novo valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 1707-97.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1790-66.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIO JUAREZ MORENO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1809-38.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO DE SOUZA FREITAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do autor. **Processo: AIRR - 1827-11.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CÉLIO MORGADO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1830-34.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO GUEDES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 179). **Processo: RR - 1830-58.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): ROSILENE DE SOUZA CAMPOS DA SILVA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 310). **Processo: RR - 1844-18.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 185). **Processo: RR - 1847-97.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): TEREZINHA DE JESUS SALATIEL AFONSO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 194). **Processo: RR - 1850-55.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): JUSSARA APARECIDA AVELINO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 182). **Processo: RR - 1881-45.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): FATIMA MARIA DUTRA, Advogada: Elisângela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 204). **Processo: AIRR - 1884-52.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ENEIAS DE OLIVEIRA GORDADO, Advogado: Rafael Araújo Pessoa, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Josué Eliseu Antoniassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1896-41.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): ROSEMARY CAVALLARI, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 191). **Processo: ED-ED-RR - 1906-67.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REGIVALDO BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Reginaldo Paccioni Laurino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo, com as razões que passam a integrar a decisão embargada. **Processo: RR - 1910-31.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): CINTHIA DE MATTOS PAIVA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 174). **Processo: RR - 1914-10.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ PINTO BRANDÃO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - adesão ao novo regulamento", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 363/364), e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da correção do valor do benefício de suplementação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 1958-28.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SABRINA FERREIRA SILVESTRE, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1982-31.2011.5.18.0101 da 18a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO MORAES AGUIAR, Advogado: Léa Carvalho Dias, Agravado(s): CASTRO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Tabajara Francisco Póvoa Neto, Agravado(s): CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Márcia Saldanha Portella Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1982-55.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, retificar o dispositivo do acórdão que passa a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da primeira ré e conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação relativo às parcelas vencidas até 2/9/2005 e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário do autor, como entender de direito". E, também, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.. **Processo: RR - 1996-86.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANA HERTEL, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): TIANANA PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito à estabilidade provisória da reclamante e condenar os reclamados ao pagamento indenizatório dos salários compreendidos entre a data da despedida e término do período de estabilidade, na forma do referido verbete. Honorários advocatícios indeferidos. Custas em reversão, pelos reclamados, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2000-13.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO LUIZ FERRAZ DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do tema "Indenização por despesas com honorários advocatícios", uma vez que o autor foi sucumbente na presente lide. **Processo: AIRR - 2016-74.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLODOALDO MANZALLI, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2058-72.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): TERRIMAR RODRIGUES PRUDENCIO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2114-17.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): LEONARDO RODRIGO D'ASSUNÇÃO, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2121-06.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Recorrido(s): VALDEIR DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Frederico José Borges de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2178-06.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Procurador: Helena Maria Ramos Miras, Agravado(s): HELIO GUEDES TELES, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES TITO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2181-08.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDVAL LOPES DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SDT3 CENTRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Valéria Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2184-51.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): JONATAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Assis Marcos Fernandes, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2460-68.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCIMÉLIA VIANA, Advogada: Marina dos Santos Camargo, Agravado(s): T S G LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2469-87.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARLENE DO BOM SUCESSO DE SOUZA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3290-37.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILCIMAR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Adilson Torres da Silva, Recorrido(s): LANZA TRANSPORTES LTDA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTRO, Advogada: Silvana Visintin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364, do TST, e "horas extraordinárias", por violação ao artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 203/207) que condenou as reclamadas ao pagamento da adicional de periculosidade e seus reflexos. Defiro o pagamento das horas extraordinárias, consideradas aquelas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, com os devidos reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS com 40%, conforme petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00 para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 3612-49.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRUNO PIAZ DA SILVA (REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA), Procurador: Wilza Carla Folchini Barreiros, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4000-84.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5111-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Edgard Freire de Carvalho, Agravado(s): CBS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Gustavo Pavan Gambôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9200-86.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): CRISTINA FERNANDES FREIRE DE MORAIS, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10087-98.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSÂNGELA NUNES PORTELLA, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S/A, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 10200-03.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CARLOS ANDRÉ DE BRITO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20100-18.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): FABRINI BARBOSA VIANNA, Advogada: Aline Arrivabene Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 21900-68.2012.5.13.0022 da 13a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA FONSECA DA SILVA, Advogado: André Ferraz de Moura, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24100-64.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO DE ORIENTACAO EDUCACIONAL PIO XII, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): HELCIO ROBERTO MATOS GONÇALVES, Advogado: Paulo Roberto Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 34900-49.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Embargado(a): FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA FILHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 41200-36.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ELENEIDE PEREIRA, Advogado: Rousseaux de Araújo Rocha, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 42600-19.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravante(s): PAULO RICARDO SILVA NICHELLE, Advogada: Priscila F. Matheus Menegat, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 42800-07.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NAADIA MATEUS DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a hora intervalar de que trata o art. 384 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 43500-48.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): JAMILE DA SILVA FIGUEREDO, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44400-96.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADIEL DA SILVA, Advogado: Júlio César Metzker, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 45700-36.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MAYCOM NAYDER TARGINO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do cpc - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 47900-16.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): SIDNEY FERNANDES CERQUEIRA, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 48500-98.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILSON COSTA MONTEIRO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Isaac Alcântara Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 52300-64.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liaderson Pontes Neto, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): JORGE SILVA SOUSA E OUTROS, Advogado: Orlando da Silva Campos, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 53600-24.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrente(s): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Recorrido(s): JOCIMAR BIONDO, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 60300-35.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ JEONE OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 67000-22.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Recorrido(s): GILVAN MENDES DE MORAIS, Advogado: Alexandre Henrique Coelho Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista. **Processo: RR - 68400-23.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): HELOIZA HELENA BARCELOS TEIXEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-cesta-alimentação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à improcedência do pedido de reflexos do auxílio-cesta-alimentação nas demais parcelas contratuais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 71400-30.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Agravado(s): VANESSA QUEIROZ DE ALMEIDA, Advogado: Antônio R. Soares Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 74000-69.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 74700-11.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBSON APOLINARIO DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78000-95.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Erenarco da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ - ICC, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "salário profissional - técnico em radiologia", por contrariedade à Súmula nº 358 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente o pedido inicial e condenar o reclamado ao pagamento, aos substituídos arrolados, das diferenças salariais e reflexos pleiteados, apuradas em liquidação de sentença, observando o valor do salário-mínimo vigente à data do ajuizamento da presente demanda, atualizado até 16/05/2011, quando deverá ser congelado e reajustado pelos aumentos da categoria, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 151-MC/DF. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo réu, no importe de 2% sobre o valor arbitrado à condenação, fixado em R\$5.000,00. **Processo: AIRR - 79600-82.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CÉSAR NUNES COSTA, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Energética do Ceará - Coelce e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 80300-78.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): PAULO IBANEZ GOMES PEREIRA, Advogado: Elton Fernandes Penna, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Ana Luisa Cercal Batista, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Advogada: Juliana Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 80300-80.2008.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrente(s): GVD INTERNACIONAL TRADING S.A., Advogada: Aline Pivotto Bohn, Recorrente(s): ATLANTA EXPORTADORA LTDA., Recorrido(s): MARISTER MALAQUIAS MENGUE, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): CALÇADOS HARRAS LTDA., Advogado: César Augusto Foss, Recorrido(s): CALÇADOS PRICAWI LTDA., Advogado: Rafael Minussi, Recorrido(s): CALÇADOS ALADIN LTDA., Advogado: César Augusto Foss, Recorrido(s): SAT SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CALÇADOS E AFINS LTDA., Recorrido(s): ATLANTA EXPORTADORA LTDA., Recorrido(s): AWS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): PANKER CALÇADOS LTDA., Advogado: Lucas Medeiros Schilling, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das reclamadas AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., GVD INTERNACIONAL TRADING S.A. e ATLANTA EXPORTADORA LTDA. e, quanto a elas, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 80800-60.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL VALDECI DA SILVA, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Roger Sales Sobrinho, Embargado(a): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcela Pinheiro Leite de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 84040-82.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): AFONSO EUSTAQUIO SANTIAGO, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 87700-25.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WINCLER HERNANI CALLEGARI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Ainda à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 99500-73.1999.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELSO AUGUSTO RODRIGUES DIAS, Advogado: Rodrigo Schossler, Recorrido(s): CAE - CENTRO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ACOMPANHAMENTO ESCOLAR DE 1º GRAU LTDA., Advogado: Élcio G. de Oliveira, Recorrido(s): ARLEI OLARTE DE SOUZA, Recorrido(s): MARTA MARIA DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 100600-16.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): JADIEL CORREIA DE ANDRADE, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 100900-37.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCRETO E ARTE LTDA., Advogada: Lorena Colodetti Bellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 102800-46.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANDERSON GABRIEL HENRIQUES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103100-53.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IBER-OLEFF BRASIL LTDA., Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Recorrido(s): LUCIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da ré, como entender de direito. **Processo: RR - 107900-66.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DO CÉU MATEUS NUNES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115000-92.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrente(s): ALCIDES DANTAS E OUTROS, Advogada: Marta do Carmo Taques, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 122300-97.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIMONE DOS SANTOS JERONIMO DA COSTA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123300-15.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): RUBENS APARECIDO NUNES E OUTROS, Advogado: Vander Márcia Amaral Chaves, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 123500-68.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Eugênio de Oliveira Wetzell, Agravado(s): JORGE WILSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Juliana Paiva Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Cassio Augusto Muniz Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126600-87.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLIENI DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128400-90.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDREIA CRISTINA DO NASCIMENTO NICOLAU, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 136000-41.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): SIMONE SILVA SOLANO, Advogado: Tatiana de Andrade de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 137900-18.1999.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COSME MANOEL DE JESUS, Advogado: Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): TECNASSEL - TECNOLOGIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: José Artur Fontes Pinto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 140500-32.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142500-69.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Recorrido(s): FELIPE TEODORO DE LIMA, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista. **Processo: RR - 145500-83.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARLY FRANCISCA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos valores concedidos a título de aumento real pelo INSS na complementação de aposentadoria paga aos reclamantes e, em consequência, julgar procedentes os pedidos contidos na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada nas instâncias ordinárias, compensando-se as parcelas já adimplidas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Defiro, ainda, os honorários advocatícios, por presentes os requisitos legais (Súmula nº 219 do TST), no montante de 15% sobre o valor da condenação, incidentes sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Juros de mora, na forma do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Correção monetária em observância à Súmula nº 381 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de 2%, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 146400-95.2006.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÍNTIA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Sandro Luís Braun, Recorrido(s): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade ao referido verbete (ex-Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Custas no montante de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 154200-66.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrido(s): CÁSSIA VANESSA SEBASTIÃO, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 154500-33.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARI0 AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO ESPIRITO SANTO (OGMO), Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): ENDERSON PATROCÍNIO NEVES E OUTROS, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 158400-29.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): IVANILDO HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

insalubridade é o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 160200-46.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): SANDRA MARIA DA SILVA LINO, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162000-79.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO CAVASSINE FERNANDES, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 167900-97.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): EULÁLIA SANTOS DE ALCÂNTRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 172900-17.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): NOCELI GARCIA DE VARGAS, Advogado: Maria Grando Hoewell, Recorrido(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 178500-70.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): FURTUNATO PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 178800-79.2003.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEODIR JORGE DA COSTA, Advogado: Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos, Advogado: Roberto Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Paulo Roberto Brito Nascimento, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 186300-88.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): ADILSON TERTO DE AQUINO, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Galvão Engenharia S/A), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o agravo de instrumento da segunda reclamada (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM). **Processo: AIRR - 187100-33.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: William Matheus Fogaça de Moraes, Agravado(s): ALEX SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SOUZA, Advogada: Naíle de Brito Mamede, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189900-73.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DIRCEU JOSÉ CALIXTO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 203700-93.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO CÉSAR SIMÕES, Advogado: Jorge Marcos Souza, Recorrido(s): T.G.M. TURBINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como do respectivo adicional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 205800-43.2006.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávio Henrique Duarte, Recorrido(s): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): NILSON MODESTO DA SILVA, Recorrido(s): DAVI RODRIGUES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 212300-69.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cezer de Melo Pinho, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): JULIANA ALENCAR DA COSTA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 219500-69.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WAGNER DE FREITAS GONCALVES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "benefício da Justiça Gratuita", por violação do artigo 790, §3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas, em reversão, pela parte autora, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 326500-23.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARCONDES DE SOUZA, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s): ZALAF &



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332800-47.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO SANTANA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 713800-40.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILMARIO CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "operador de telemarketing - intervalo previsto no artigo 72 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 346 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas relativas aos 10 minutos de intervalo, a cada 90 minutos trabalhados, com adicional de 50% e respectivos reflexos. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assédio moral - restrição ao uso do banheiro - caracterização", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00. Juros e atualização monetária nos termos da Súmula nº 439 desta Corte. Arbitrase à condenação o valor de R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 2603800-14.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Recorrente(s): GILDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da autora. **Processo: ED-AIRR - 261-53.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JOSIVALDO BISPO BARBOSA, Advogado: Isac Soares Câmara, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 284-04.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSELITA SILVA SALES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE ILHEUS, Advogado: Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 853-96.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORGE EDUARDO DE ARAÚJO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição parcial não constitui óbice à análise da pretensão concernente às promoções por antiguidade referentes aos anos de 1999 e 2002. Determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a questão à luz da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 do TST, com efeitos pecuniários a partir de 29/6/2005, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1222-53.2010.5.09.0009 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AIRTON PEREIRA, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1886-93.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO FERNANDO BARRETO, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1921-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1923-14.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LUIZ ALBERTO COSTA, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1923-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1921-44.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Agravado(s): LUIZ ALBERTO COSTA, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 19600-90.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Pinfieldi Andrade de Oliveira, Recorrido(s): ENIEDJA POLYANA LIMA SOUZA, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da segunda-reclamada, como entender de direito. Por unanimidade conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 35400-92.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUZANA KAZUE TAKAHASHI SAMPAIO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação dos recursos ordinários das reclamadas e da reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema referente à responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada, apresentado no recurso de revista obreiro, bem como prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da primeira-reclamada. **Processo: RR - 42600-07.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUELY SOARES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Prescrição - Natureza Jurídica - Incorporação - Depósitos de FGTS", por violação dos art. 458, caput, e 468, caput, bem como por contrariedade às Súmulas nºs 241 e 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição trintenária em relação ao pleito de diferenças de depósitos de FGTS decorrentes da incorporação do auxílio-alimentação e, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação, bem como ao pagamento do auxílio-alimentação sobre 13º salário e remuneração de férias, em parcelas vencidas e vincendas, observados os períodos imprescritos e os exatos limites da pretensão recursal. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), a encargo da reclamada. **Processo: RR - 43700-86.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FÁBIO DE OLIVEIRA HORTA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar Processual - Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional - Complementação de Aposentadoria", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acórdãos dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pelo reclamante nos seus dois embargos de declaração, notadamente sobre a alegação do autor de que existiriam disposições no novo plano denominado TelemarPrev, em conformidade com o antigo plano PBS, no sentido de autorizar a sua pretensão à majoração da complementação de aposentadoria em decorrência da inclusão em sua base de cálculo de verbas salariais reconhecidas em outra ação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 50001-50.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO EGLAIR POSSAMAI, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): PYRAMID AGROPASTORIL S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 88700-29.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Recorrido(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Roberto F. Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Duração do Trabalho - Direitos Individuais Homogêneos - Legitimidade Ativa do Ministério Público do Trabalho", por violação dos arts. 127, caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal; 6º, VII, "d", e 83, III, da Lei Complementar nº 75/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho para postular reparação e adequação de conduta em relação às regras relativas à duração do trabalho, determinar o retorno dos autos à primeira instância para julgamento dos pedidos constantes nas alíneas "b", "c" e "d" da inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 112600-83.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARGARETE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Terceirização Ilícita - Bancário - Isonomia Salarial - Telemarketing", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de pagamento das diferenças salariais, legais e normativas, asseguradas aos bancários, referentes ao cargo de ingresso no quadro da CEF, nos termos dos itens "c" e "d" da petição inicial a fls. 29, observado o período imprescrito. Valor da condenação majorado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ARR - 117500-18.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): RISENILTON ARCANJO DA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Prescrição - Indenização por Danos Morais - Assalto em Agência Bancária", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do direito de ação em relação ao pedido de indenização por danos morais decorrentes do assalto sofrido, resolvendo o mérito quanto ao tema nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista do reclamado que tratavam da matéria de fundo. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 119500-58.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): SIDÁRIO ALVES DE ANTÃO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida nos embargos de declaração da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões suscitadas nos embargos de declaração, especificamente sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e determinar seja refeita a digitalização dos autos, arquivando em documento separado os autos apensados, com a identificação dos processos a que se referem a fim de viabilizar a correta análise nesta instância extraordinária. Excluída a multa por embargos de declaração. **Processo: RR - 129800-45.2005.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávio de Paula Campolina, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL MINEIRO SANTA TEREZA D'AVILA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito, como entender de direito. **Processo: ARR - 149100-80.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MANASSES LUIZ DE FREITAS, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravante(s) e Recorrido(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogada: Erika Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões suscitadas nos embargos de declaração, manifestando-se expressamente sobre a preliminar de cerceamento de defesa e à necessidade de propositura de inquérito judicial para apuração de falta grave de empregado eleito para CIPA. Sobrestada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 155600-21.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAFAEL VINICIUS BARBOSA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 222900-10.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOAQUIM RODRIGUES TORRES, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 434 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice da intempestividade do recurso ordinário do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 268000-02.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): DÁRIO WILSON VIEIRA, Advogada: Daniely Maria Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 475, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a remessa necessária, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso de revista. **Processo: RR - 827200-12.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO LOPES, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 1086-76.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ VIA BARBOSA MELLO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-04.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANDERSON PAULO SOARES, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1969-40.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SEBASTIAO ALVES NETTO, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 83200-10.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): JORGE VELOSO DE MIRANDA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1616-55.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUBENS ROMERO DE ANDRADE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema referente ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste ponto. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: ED-RR - 214800-31.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAURÍCIO TADEU MARTINS DE SANTANA, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Embargado(a): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 247-21.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: DAYSE CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a contradição, nos termos da fundamentação supra, com a concessão de efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista. O Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e sete minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**